

TERMO DE CONTRATO N ° 35/2019

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI E VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

Processo Administrativo 1746/2018
Modalidade: Convite nº 02/2019

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, devidamente representado e assistido, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ **06.344.497/0001-41**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **Contratada**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1746/2018**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou refeição, na forma de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores ativos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATAÇÃO

2.1 – A prestação de serviços, objeto da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MISA

VEROCHEQUE

DJUR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 151.179,43 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta de três centavos).

Produto	Valor unitário	Qtd	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado (R\$)
Serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou refeição	R\$982,56	13	R\$12.773,28	R\$ 153.279,36
Valor Total Anual Estimado sem Taxa de Administração				R\$ 153.279,36
Percentual Único de Taxa de Administração (%)				- 1,37 %
Valor Total Anual Estimado com Taxa de Administração				R\$ 151.179,43

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, sob o nº:

- 58301 – 10.331.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.2 - Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

MEP

MJSA

VEROCHEQUE

DJUR

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado;
- 6.2 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.3 - Notificar a Licitante vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- 7.1 - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, na Carta-Convite, o Anexo I e proposta do licitante vencedor de fls. 121/122 do Protocolado em epígrafe, em nome da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo emitido pela Unidade Gestora do Contrato.
- 8.2 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - O **Contratante** efetuará a **fiscalização**, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **Contratado** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações

MEP _____

MJSA _____

VEROCHEQUE _____

DJUR _____

assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento da carta-Convite.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE;

10.3 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

10.4 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Ocorrendo pratica infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e cópia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa,

MEP _____

MJSA _____

VEROCHEQUE _____

DJUR _____

solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.

b) A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.

c) A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.

d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.

e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.

f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.

g) Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.

h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 02/2019**, cujos atos encontram-se no **PROCESSO nº 1746/2018**, em nome da Rede Municipal Dr. Mário Gatti e que fazem parte integrante do presente instrumento.

MEP

MJSA

VEROCHEQUE

DJUR

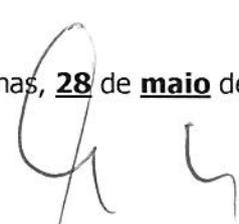
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

Campinas, **28** de **maio** de 2.019.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Responsável assinatura: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Cargo: Sócio Diretor

E-mail institucional: nicolas@verocard.com.br

RG nº: 32.594.073-3

CPF nº: 225.748.008-26

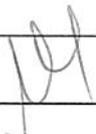


Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

Visto

**Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti**

MEP _____

MJSA  _____

VEROCHEQUE _____

DJUR  _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2019

Processo Administrativo: 1746/2018

Modalidade: Convite nº 02/2019

OBJETO: prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou refeição, na forma de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores ativos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

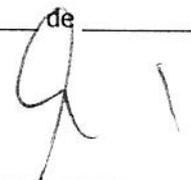
CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas _____ de _____ 2019.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Responsável assinatura: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Cargo: Sócio Diretor

E-mail institucional: nicolas@verocard.com.br

RG nº: 32.594.073-3

CPF nº: 225.748.008-26



Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP nº 23.282
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti